



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



CONTRATO Nº 09/2020

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, com sede na Av. Ney Euirson Napoli, 1426 Centro, Ibema - PR, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adelar Antonio Arrosi, denominado **CONTRATANTE**, tendo como ente interveniente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, neste ato representada por sua Secretária, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IBEMA AAFI**, com sede à Rua Primeiro de Maio, n.º 56, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 12.082.883/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto deste é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME CONVÊNIO FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no

Mora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será conforme o cronograma disposto no Anexo II, com prazo até 31/12/2020.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 77.504,00 (Setenta e sete mil e quinhentos e quatro reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

Item	Unid	QTDE	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KG	100	ABACATE	2,89	289,00
2	KG	200	ABOBRINHA VERDE	2,00	400,00
3	KG	200	ABOBORA MADURA	2,00	400,00
4	UND	150	ACELGA	3,50	525,00
5	KG	500	AIPIM/MANDIOCA - Mandioca descascada, picada e congelada em embalagens individuais de 1kg.	3,50	1.750,00
6	UND	1000	ALFACE	2,30	2.300,00
7	KG	40	ALHO	26,00	1.040,00
8	KG	1600	BANANA CATURA	3,00	4.800,00
9	KG	1000	BANANA PRATA/MAÇÃ	3,50	3.500,00
10	KG	300	BATATA DOCE	2,50	750,00
11	KG	300	BETERRABA	3,00	900,00
12	KG	600	BOLACHA - do tipo caseira em embalagens individuais de 1 Kg	16,00	9.600,00
13	KG	300	BRÓCOLIS	4,00	1.200,00
14	KG	300	CAQUI	6,00	1.800,00
15	MAÇO	500	CEBOLINHA VERDE - maço 300 g	2,00	1.000,00
16	KG	200	CEBOLA	2,00	400,00
17	KG	400	CENOURA	2,50	1.000,00
18	KG	150	CHUCHU	3,00	450,00
19	KG	300	COUVE FLOR	3,00	900,00
20	MAÇO	300	COUVE MANTEIGA - maço	5,00	1.500,00

Maria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



			500 g		
21	UNID	500	CUCA - Unidades de 600 g embaladas individualmente	7,00	3.500,00
22	KG	250	DOCE DE FRUTAS	10,00	2.500,00
23	KG	200	FEIJÃO PRETO	4,50	900,00
24	KG	500	LARANJA PERA	2,50	1.250,00
25	KG	500	LARANJA BAIANA/LIMA	3,50	1.750,00
26	KG	400	MARACUJÁ	10,00	4.000,00
27	KG	350	MACARRÃO - Tipo espaguete congelado em embalagens individuais de 1 Kg	12,00	4.200,00
28	KG	200	MORANGO	15,00	3.000,00
29	KG	300	MORGOTE	3,50	1.050,00
30	KG	800	MILHO VERDE Descascados e limpos em embalagens individuais de 1 Kg	3,75	3.000,00
31	UND	700	PÃO - Unidades de 600 g embaladas individualmente	7,00	4.900,00
32	KG	200	PEPINO	2,50	500,00
33	KG	300	PERA	6,00	1.800,00
34	KG	300	PÊSSEGO	6,00	1.800,00
35	KG	50	PIPOCA	6,00	300,00
36	KG	500	POUCÃN	3,50	1.750,00
37	KG	600	REPOLHO	2,25	1.350,00
38	MAÇO	200	RÚCULA - maço de 500 g	3,00	600,00
39	MAÇO	300	SALSINHA - maço de 300 g	2,50	750,00
40	KG	500	TOMATE	4,00	2.000,00
41	KG	300	VAGEM	7,00	2.100,00
				Total	77.504,00

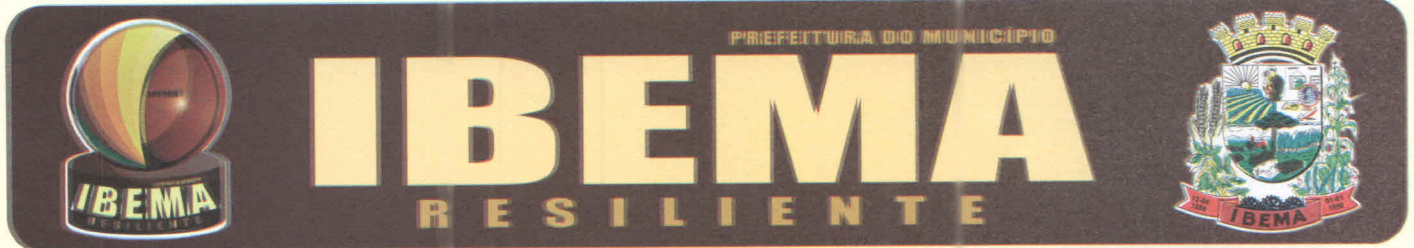
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A quantidade dos produtos acima elencados é quantidade máxima para todos os cadastrados, ou seja, que serão entregues por todos que se cadastraram para o item.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.024 – Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00 (189) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (190) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.031 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Creche

3.3.90.32.00 (268) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (269) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

12.365.0009.2.032 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.32.00 (270) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (271) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 121.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

- I - Mediante apresentação de nota fiscal (pessoa jurídica) acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município, junto a fazenda federal e junto ao FGTS;
- II – Mediante apresentação de nota de produtor rural (pessoa física), acompanhada de comprovante de regularidade fiscal junto ao Município;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Juntamente com nota fiscal/de produtor deverá ser entregue relatório identificando a quantidade de produto entregue emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal; - *X*
- d) Declaração de inidoneidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARAGRAFO SEGUNDO - A resciso deste Contrato poder se dar numa das seguintes hipteses:

- a - pela ocorrncia de seu termo final;
- b - por solicitao da **CONTRATADA**;
- c - por acordo entre as partes;
- d - unilateral, pela **CONTRATANTE**, aps o devido processo legal, no caso de descumprimento de condio estabelecida no edital ou Contrato.
 - I. Constituem motivo para resciso do presente contrato, independentemente de notificao ou interpelao judicial ou extrajudicial, sem prejuzo das penalidades nele previstas e na Lei 8.666/1993, o descumprimento de qualquer de seus termos, clusulas ou condioes, a cesso de sua necessidade ou a ocorrncia de qualquer situao prevista no Artigo 78 do Estatuto das Licitaoes Pblicas.
 - II. Quando a resciso ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretenso ao Municpio com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias.
 - III. Em casos de desdia, incria na conduo dos servios objeto deste contrato pela **CONTRATADA**, os quais, causadores de danos aos usurios, poder a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critrio, rescindir imediatamente o presente Contrato, independentemente de prvio aviso, sem prejuzo das responsabilidades civil e/ou penal da **CONTRATADA**.
 - IV. Na constatao de prejuzos decorrentes de atuao irregular da **CONTRATADA**, poder a **CONTRATANTE** efetuar retenoes dos valores devidos a **CONTRATADA**, no limite suficiente  compensao dos mesmos.

PARAGRAFO TERCEIRO: RESCISO - Na hiptese de resciso por inadimplemento da **CONTRATADA**, esta ficar sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLUSULA DCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIOES GERAIS:

PARGRAFO PRIMEIRO - A Administrao recusar todo e qualquer produto que no atender s especificaoes ou seja considerados inadequados pela fiscalizao.

PARGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada responder pelos danos que causar  Administrao ou a terceiros na execuo do objeto contratado, isentando o Municpio de toda e qualquer reclamao que possa surgir em decorrncia dos mesmos.

PARGRAFO TERCEIRO - No ser permitida a subcontratao do objeto da presente edital.

PARGRAFO QUARTO - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentao Escolar sero gneros alimentcios, priorizando, sempre que possvel, os alimentos orgnicos e/ou agro ecolgicos.

Maria

X. A.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de CATANDUVAS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

IBEMA, 04 de março de 2020


MUNICÍPIO DE IBEMA
 Adelar Antonio Arrosi
 CPF: 313.957.679-04


 Adriana Santos de Souza
 Gestora do Contrato


ASS. DOS AGRIC. FAM. DE IBEMA-AAFI
 Maria Anice de Souza
 CPF: 566.259.879-72

2017/2020

 Neiva Terezinha Chaves Leite
 Fiscal de Contrato





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IBEMA - AAFI**, com sede à. Rua Primeiro de Maio, n.º 56, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 12.082.883/0001-05.

OBJETO - **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME CONVÊNIO FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

PREÇO: **R\$ 77.504,00 (Setenta e sete mil e quinhentos e quatro reais).**

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2020.

DATA DO CONTRATO: 04/03/2020.

DISPENSA Nº: 05/2020.

REPUBLICADO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IBEMA - AAFI,
com sede à Rua Primeiro de Maio, n.º 56, Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita
no CNPJ sob n.º 12.082.883/0001-05.

**OBJETO - FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME
CONVÊNIO FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

PREÇO: R\$ 77.504,00 (Setenta e sete mil e quinhentos e quatro reais).

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2020.

DATA DO CONTRATO: 04/03/2020.

DISPENSA Nº: 05/2020.

REPUBLICADO